

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 2.865, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a receber dação em pagamento, de bem imóvel, para o fim de extinguir crédito tributário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber da Associação dos Amigos do Bairro São João em dação em pagamento, o bem imóvel descrito no art. 2º desta lei, para o fim de extinguir créditos tributários que o Município tem com esse contribuinte, conforme previsão no Código Tributário Nacional.

Art. 2º O bem imóvel, objeto da dação em pagamento, de propriedade da Associação Amigos do Bairro São João, inscrito na matrícula nº 4.793, no Livro Nº 2 – Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Augusto - RS, com a seguinte descrição: uma fração de terras, sem denominação especial, situada em Santo Augusto, sem benfeitorias, com área de 1000m² (um mil metros quadrados), lote nº 16 da quadra E, do loteamento denominado Santo Antônio, localizado no Bairro São João nesta cidade de Santo Augusto-RS, dentro do quarteirão formado pelas ruas: Duque de Caxias, Alberto Bins, Isaías de Souza e Marechal Candido Rondon.

§ 1º A transferência da área, objeto desta lei, será realizada através de dação em pagamento ao Município.

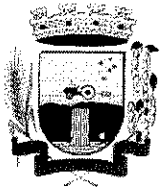
§ 2º Os créditos tributários extintos através da dação em pagamento são referentes ao tributo de Contribuição de Melhoria, inscritos em Dívida Ativa, conforme Certidões de Dívida Ativa de nº 235/2002 do processo nº 123/1060002559-6, e nº 218/2003, 208/2004 e 607/2007 do processo nº 123/1080000123-2, conforme consta nos processos.

Art. 3º A dação em pagamento em bens imóveis, a que se refere esta lei deve compreender a integralidade do débito do contribuinte, incluídos juros e multa, até o montante do valor avaliado, vedadas a renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o Município e observado o seguinte:

Parágrafo único. Havendo débito ajuizado, arcará o executado com despesas de custas processuais e honorários advocatícios fixados pelo Juiz na Ação de Execução Fiscal.

Art. 4º Para viabilizar a dação em pagamento em bens imóveis o contribuinte deverá apresentar os documentos comprobatórios da titularidade do imóvel, com certidão que comprove que estes, estejam livres de quaisquer ônus e de débitos tributários, exceto os débitos objeto desta lei.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Administração o registro junto ao setor de patrimônio, o recebimento e o processamento da decisão da dação em pagamento do imóvel.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 3 DE SETEMBRO DE 2018.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



Mauro Lorenzon,
Secretário SEFIN.



Vinicius Frühling Dos Santos,
Secretário SESUPLAN.

Registre-se e Publique-se em 3.9.2018.



Vinicius Frühling Dos Santos,
Secretário Municipal de Administração Designado.